



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

Decreto nº. 012/2020-GAB

Dispõe sobre o funcionamento de Academias de Musculação/Ginástica no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca/MA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Pedro da Água Branca/MA, GILSIMAR FERREIRA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a situação de emergência pública causada pelo agente coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO à adoção das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19;

DECRETA

Art. 1º. – Que a partir do dia 27 de abril de 2020, fica autorizada às Academias de Musculação/Ginástica liberadas a funcionar, desde que:

- I - Disponibilize álcool gel para todos os alunos/clientes;
- II - Disponibilize álcool 70% para a higienização das máquinas e acessórios que iram manusear;
- III - Limitar o acesso por hora e por metro quadrado, uma pessoa por cada 2m² de espaço físico de cada estabelecimento;
- IV - As aulas serem executadas com limites de clientes por m² e sem acessórios que tenham contatos coletivos;
- V - Disponibilizar uma pia de fácil acesso para lavar as mãos com água e sabonete líquido;
- VI - Funcionários usando luvas e máscaras para poder atender com segurança;
- VII – Exija o uso obrigatório de mascaras por parte dos alunos/clientes ao adentrar no estabelecimento.

Art. 2º. – O funcionamento das Academias de Musculação/Ginástica fica adstritas às restrições e controle de alunos/clientes, bem como nas adoções das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, em especial as descritas no art. 1º deste decreto.

Art. 3º. - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo do Poder Público Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA
ÁGUA BRANCA/MA, EM 24 DE ABRIL DE 2020.


GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

